



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 69/GG

Teresina (PI), 17 de novembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em, 22/11/2021

  
Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que "*Dispõe sobre a criação de uma ouvidoria nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado do Piauí nos termos que especifica*", pelas razões a seguir esposadas.

O Projeto de Lei AL-P-(SGM) nº 536/2021, de iniciativa parlamentar e aprovado pelo Poder Legislativo visa estabelecer que as unidades hospitalares públicas estaduais e as particulares sediadas no Estado do Piauí sejam obrigadas a fornecer a todos os pacientes a cópia do seu prontuário médico no ato da comunicação de alta.

*A priori*, é notório que há divergência entre a ementa e o conteúdo da presente proposição. Enquanto a ementa se refere à criação de ouvidoria nas unidades de ensino, os dispositivos tratam de obrigatoriedade de fornecimento de prontuário médico.

Ademais, embora vislumbre que a iniciativa parlamentar tenha bons propósitos, esta matéria é disciplinada pelo art. 88 do Código de Ética Médica, que dispõe sobre o direito de acesso do paciente ao seu prontuário, *in litteris*:


Art. 88. Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

Assim, a Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, que aprova o Código de Ética Médica, assegura ao paciente o acesso à cópia de seu prontuário apenas quando solicitado, ao contrário do presente Projeto de Lei que obriga a disponibilização independente de requerimento.

O veto que ora aponho não trará qualquer prejuízo para sociedade. A liberação de cópias do prontuário médico já é direito inalienável do paciente, conforme estabelece o artigo 88 do Código de Ética Médica.

22/11/21  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa

RECEBI EM 19/11/21  
  
Sec. Geral da Mesa



Estado do Piauí  
Gabinete do Governador  
Palácio de Karnak

Embora a propriedade física do prontuário pertença ao estabelecimento de saúde que prestou assistência à saúde do paciente, as informações nele contidas pertencem ao paciente, que, além de ter direito ao acesso, não lhe poderá ser negado o fornecimento de cópias quando solicitadas.

Por conseguinte, como a matéria já está inteiramente disciplinada pelo Código de Ética Médica, a entrada em vigor das novas medidas propostas poderá ocasionar equívocos de interpretação, que aliada à contradição entre a ementa e o texto da proposição, torna o Projeto contrário ao interesse público.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o poder de veto nos seguintes termos:

Art. 78. *omissis...*

§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto.

§ 2º - *omissis...*

Por todo o exposto, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores(as) membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

**MARIA REGINA SOUSA**  
Governadora do Estado do Piauí em exercício